LEI MUNICIPAL Nº.: 3.554/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação dos programas, serviços e projetos em âmbito municipal – Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Programa Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal/PBF e autoriza a contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de suas respectivas implantações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
Seção I
REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º - Fica regulamentado em âmbito municipal, especificamente por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, os programas, serviços e projetos Programa Infância no SUAS, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Programa Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal/PBF, de caráter temporário e gratuito, visando a assistência social básica e especial, que correspondem à participação da política de assistência social.

Parágrafo Único - Aplicam-se os programas, serviços e projetos descritos no *caput* deste artigo toda matéria e regulamentação descrita nas Resoluções Federais inerentes ao respectivo assunto.

Art. 2º - Os programas, serviços e projetos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por prazo determinado, enquanto perdurar o respectivo programa na seara federal.

Seção II
DO PROGRAMA INFÂNCIA NO SUAS
(PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)

Art. 3º - O Programa Primeira Infância, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, tem como objetivos:

I - Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância, beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF e Benefício de Prestação Continuada – BPC.

II - Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos.

III - Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

IV - Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamento e de situações de risco pessoal e social.

V - Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

VI - Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar.

VII - Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

VIII - Fortalecer a articulação intersetorial, com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida.

Art. 4º - O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

a) Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses, beneficiárias do PBF;

b) Crianças de até 72 (setenta e dois) meses, beneficiárias do BPC;

II – crianças de até 72 (setenta e dois) meses, afastadas do convívio familiar em razão da aplicação da medida prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS têm-se como principais ações:

I – visitas domiciliares;

II – qualificação da oferta dos:

a) Serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, entre outras;

b) Serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV – mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidos de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Seção III
DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Art. 6º - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único - A proteção social básica refere-se ao conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 7º - O CRAS tem como objetivo promover a organização e a articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas, possibilitando o acesso de famílias, seus membros e indivíduos aos serviços, benefícios e projetos de assistência social.

Art. 8º - O CRAS se destina à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

Art. 9º - A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

Parágrafo Único - A proteção social básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades de assistência social.

Seção IV
DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV

Art. 10 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Art. 11 - O SCFV poderá ser ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Convivência.

Art. 12 - O SCFV tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

Art. 13 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) tem como público grupos com crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Parágrafo Único - Os usuários do SCFV são organizados em grupos, a partir de faixas etárias ou intergeracionais:

I - Crianças até 6 anos;

II - Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;

III - Adolescentes de 15 a 17 anos;

IV - Jovens de 18 a 29 anos;

V - Adultos de 30 a 59 anos e;

VI - Pessoas Idosas.

Seção V
DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Art. 14 - O **Centro de Referência Especializado de Assistência Social** (CREAS) é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único - A proteção social especial refere-se ao conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 15 - O CREAS tem como objetivo promover a prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 16 - O CREAS se destina à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

Art. 17 - A proteção social especial será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

Parágrafo Único - A proteção social especial será ofertada precipuamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e pelas entidades de assistência social.

Seção VII
DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF

Art. 18 - O Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/PBF é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, que pode ser utilizado para diversas políticas e programas sociais voltados a essas famílias.

Art. 19 - O Programa Cadastro Único para Programas Sociais tem como objetivo:

I - Identificar e caracterizar os segmentos socialmente mais vulneráveis da população;

II - Fornecer informações estratégicas para a rede de promoção e proteção social que articula as políticas existentes nos territórios;

III - Ser uma ferramenta de planejamento para políticas públicas voltadas às famílias de baixa renda;

IV - Permitir a criação de indicadores que reflitam as dimensões de pobreza e vulnerabilidade nos diferentes territórios;

V - Convergir esforços para o atendimento prioritário das famílias em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO

Art. 20 - Para atender as demandas do Programa Primeira Infância no Sistema Único, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCJV), do Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) e do Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/PBF, todos implementados pelo Governo Federal, em razão da necessidade temporária e do excepcional interesse público, nos

termos do inciso IX, do art. 37 da CRFB/88, visto que sua durabilidade será de acordo com a intenção de implemento de política pública em âmbito federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, profissionais necessários para atuarem nos referidos programas, por meio de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - Os profissionais contratados prestarão serviços junto à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, por prazo determinado, nas condições previstas nesta lei.

Art. 21 - Os contratos temporários, referidos nesta lei, terão por objeto as funções de Assistente Social, Orientador Social, Psicólogo, Profissional de Nível Médio, Coordenador Geral, Profissional de Nível Superior, Supervisor, Visitadores, Digitador, Entrevistador/Orientador de Cadastro e Supervisor de Cadastro, cujas discriminação de função, quantidade de vagas, valor da remuneração e carga horária é o especificado no Anexo I.

§1º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, profissionais pré-qualificados, deverão desenvolver atividades no Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, Centro de Referência à Assistência (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCJV), Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) e Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/PBF, todos criados e instituídos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal, na área de Assistência Social do Município de Ipameri/GO.

§2º - Os profissionais inseridos nos programas atuarão no desenvolvimento do cargo, cumprindo a carga horária de acordo com o estabelecido nos anexos desta Lei.

§3º - A remuneração dos profissionais inseridos nas equipes dos Programas descritos será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados à remuneração dos servidores do quadro permanente do Município.

§4º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovados por interesse, necessidade e conveniência da Administração Municipal e enquanto perdurar os programas, serviços e projetos.

§5º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta Lei, os contratos a que se refere o §3º desta Lei terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§6º - Os ocupantes dos cargos ora criados, em caráter temporário, ficam vinculados ao regime geral da previdência social.

§7º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

§8º - As despesas decorrentes das contratações serão realizadas por meio de transferência do FNAS para o FMAS.

Art. 22 - A vinculação dos profissionais admitidos pelas normas desta Lei, para atendimento aos programas aqui especificados, com a Administração Municipal de Ipameri se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres, obrigações e direito de petição, prescrição e decadência o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Parágrafo Único - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde e por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 23 - Os profissionais inseridos nas equipes descritas deverão proceder de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os Programas de que trata esta Lei.

§1º - Aos profissionais cabe atender, diagnosticar, tratar, acompanhar e encaminhar a demanda espontânea, de urgência e de emergência, bem como demanda do programa específico desenvolvidos pela equipe, dentro da especificidade de cada função.

§2º - Os profissionais inseridos nos respectivos Programas mensalmente preencherão e encaminharão à Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e

da Mulher, planilhas, formulários, relatórios e demais documentos e informações requeridos.

Art. 24 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;

III - interrupção do programa;

IV - falta grave cometida pelo contratado;

V - por interesse da administração pública.

Parágrafo Único - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração pelos dias efetivamente trabalhados, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) e gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 25 - Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para os referidos Programas, os cargos criados por esta Lei serão extintos e rescindidos os contratos.

Art. 26 - O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos nesta Lei ou no respectivo contrato.

§1º - As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, cujas regras e critérios serão estabelecidos em edital público, nos termos das instruções Normativas do TCM/GO.

§2º - Os contratos serão firmados conforme interesse, conveniência e necessidade da Administração Municipal, não gerando ao candidato aprovado no processo seletivo nenhum direito à contratação.

Art. 27 - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II - ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III - firmar Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços e de disponibilidade de carga horária;

VI - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V - gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

VI - possuir habilitação e/ou conhecimento profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 28 - É parte integrante desta Lei os anexos I e II - Funções, Requisitos, Atribuições, Carga Horária, Vencimento e Vagas.

Art. 29 - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1º do art. 169 da CRFB/88.

§1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 30 - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, podendo, caso haja necessidade, abrir créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto na Lei Orçamentária combinados com o art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 26 / 05 / 2023
Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

ANEXO I

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS				
Qtd.	**Função**	**Escolaridade**	**Remuneração mensal – R$**	**Carga Horária**
02	Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no respectivo conselho de classe	R$ 2.447,23	30 horas semanais
02	Psicólogo	Ensino Superior Completo em Pscologia, com registro no respectivo conselho de classe	R$ 2.800,00	30 horas semanais
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV				
03	Orientador Social	Ensino Médio Completo	R$ 1.500,00	40 horas semanais
Centro Especializado de Assistência Social - CREAS				
01	Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no respectivo conselho de classe	R$ 2.447,23	30 horas semanais
01	Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia, com registro no respectivo conselho de classe	R$ 2.800,00	30 horas semanais
03	Profissional de Nível Médio	Ensino Médio Completo	R$ 1.800,00	40 horas semanais
Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz				
01	Supervisor	Ensino Superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, com registro em órgão competente, se formado em Psicologia ou Serviço Social	R$ 3.500,00	40 horas semanais
05	Visitador	Ensino médio completo	R$ 1.800,00	40 horas semanais
Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad. Único e PBF				
02	Digitador	Ensino médio completo	R$ 1.302,00	40horas semanais
02	Entrevistador/Orientador	Ensino Médio Completo	R$ 1.618,65	40 horas

	de cadastro			semanais
01	Supervisor de Cadastro	Ensino Superior completo	R$ 2.235,84	40 horas semanais
01	Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no respectivo conselho de classe	R$ 2.447,23	30 horas semanais

ANEXO II

1. DAS ATRIBUIÇÕES DE CADACARGO:

1.1. Os profissionais contratados deverão realizar um trabalho interdisciplinar, e os seus perfis deverão convergir de forma a favorecer o desenvolvimento de suas funções.

1.2. São atribuições das ocupações profissionais de:

1.2.1. ASSISTENTE SOCIAL (CRAS):

a) Acolhida, escuta qualificada, oferta de informações, orientações e encaminhamentos;

b) Elaboração, com os usuários, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades do acompanhamento especializado de cada usuário;

c) Realização de acompanhamento por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas;

d) Realização de visitas domiciliares à familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos;

e) Articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando o atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação das intervenções;

f) Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgão de defesa de direito;

g) Participação nas atividades de capacitação e formação continuada;

h) Participação nas reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos nos Serviços e Planejamentos das ações a serem desenvolvidas;

i) definição de fluxos de articulação;

j) estabelecimento de rotina de atendimento e acolhida dos usuários;

k) organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

l) Estímulo à participação dos usuários na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento;

m) Alimentação de sistema de informação, registro das ações e planejamentos das atividades a serem desenvolvidas;

n) Relacionamento cotidiano com a rede, tendo em vista o melhor acompanhamento dos casos;

o) Orientar e Apoiar a realização de ações socioeducativas;

p) Estabelecer parcerias com órgãos e instituições executoras das políticas sociais básicas;

q) Realizar apoio social à família e fortalecer vínculos e competências familiares;

r) Elaborar Relatórios, Estudos de caso e emitir Parecer Técnico;

s) Supervisionar Estagiários;

t) planejar ações;

u) Realizar outras atividades pertinentes e correlatas.

1.2.2. ORIENTADOR SOCIAL (SCFV):

a) Desenvolvimento de atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

b) Desenvolvimento de atividades instrumentais e registros para assegurar direitos, construção ou reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

c) Promoção da participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

d) Apoio e desenvolvimento das atividades de abordagem social e busca ativa;

e) Atuação na recuperação dos usuários possibilitando um ambiente;

f) Apoio na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários assegurando a privacidade das informações;

g) Apoio e participação no planejamento das ações;

h) Organização de desenvolvimento de atividades individuais e coletivas e vivência nos grupos e/ou na comunidade;

i) Acompanhamento, orientação e monitoramento dos usuários na execução das atividades;

j) Apoio no processo de mobilização e realização de Campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações.

1.2.3. PSICÓLOGO (CREAS):

a) Atendimento psicossocial e proteção às crianças e adolescentes, bem como as suas famílias;

b) Fortalecimento da autoestima e o restabelecimento do direito a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes;

c) Realização de reuniões sistemáticas com as famílias dos participantes dos programas, projetos, serviços e benefícios;

d) Realização de oficinas de convivência entre as famílias das crianças e adolescentes;

e) Elaboração do Plano de Ação, articulado com as demais áreas que preconize a proteção social e a defesa de diretos, prevenção de riscos, a mobilização da sociedade e o desenvolvimento do protagonismo social;

f) Realização de reuniões mensais com a equipe técnica, na perspectiva de avaliar a condução do programa e de planejar e/ou corrigir o planejado;

g) Elaboração de relatórios periódicos;

h) Monitoramento de forma permanente os Programas, Projetos, serviços e benefícios;

i) Realização de outras atividades pertinentes e correlatas;

1.2.4. PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (CREAS):

a) Realizar abordagem dos usuários;

b) prestar informações sobre o programa;

c) encaminhar usuários para serviços e benefícios da rede de Proteção Social Especial;

d) registrar atendimentos realizados;

e) encaminhar documentos;

f) participação e apoio nas realizações de ações intersetoriais, que visem a prevenção e o enfrentamento de situações.

g) atender a todas as demandas da Coordenação Geral do Programa.

1.2.8. SUPERVISOR (PROGRAMA INFÂNCIA NO SUAS):

a) Realizar a caracterização e diagnóstico do território;

b) Supervisionar equipe de visitas domiciliares do Programa Criança Feliz para atuação dialogada e integrada;

c) Articular-se com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, para acolhida integrada das famílias, seja particularizada ou coletiva;

d) Decidir pela necessidade ou não de acolhida inicial da família visitada no CRAS, respeitado as condições de deslocamento da família e as especificidades da dinâmica do território;

e) Realizar a acolhida familiar com o apoio dos visitadores;

f) Orientar o visitador(a) diante de questões complexas, dificuldades ou encaminhamentos à rede;

g) Dar suporte técnico aos visitadores para o planejamento de visita, realizando encontro com os visitadores para escuta dos visitadores sobre a semana anterior e a identificação e avaliação de situações observadas que requeiram estudo no âmbito de rede ou encaminhamentos mais assertivos;

h) Conciliar as habilidades e particularidades dos profissionais com o perfil das famílias a serem visitadas;

i) Promover reuniões com os visitadores para que as atividades sejam revistas e haja troca de experiências com os outros visitadores;

j) Acompanhar, sempre que necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no "Programa Criança Feliz";

k) Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador;

l) Adquirir as informações disponíveis no Cadastro Único e nos sistemas específicos do Programa Bolsa Família e do BPC para o conhecimento prévio do perfil e contexto das famílias antes da primeira visita;

1.2.9. VISITADOR (PROGRAMA INFÂNCIA NO SUAS):

a) Realizar a caracterização da família, da gestante ou da criança, conforme o solicitado pelo Supervisor, através de formulários específicos;

b) Sob orientação do supervisor, realizar visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família, fazer o acompanhamento e dar orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil;

c) Promover apoio às famílias no lidar com seus filhos, respeitando a autonomia, a cultura e os direitos dessas e das crianças por meio de visitas domiciliares;

d) Realizar visitas domiciliares periódicas, e de ações complementares que possam apoiar gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

e) Fazer o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

f) Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;

g) Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;

h) Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;

i) Realizar outras atividades afins, inerentes ao desenvolvimento do "Programa Criança Feliz", no Município.

1.2.10. DIGITADOR (PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF):

a) Participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e/ou Governo Federal;

b) digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único;

c) realizar entrevista com a família;

d) organizar os arquivos;

e) conferir os formulários a serem inseridos no sistema do CadÚnico;

f) alimentação do sistema online do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

g) Realização de conferência, digitação, correção e acondicionamento do Formulário Padrão do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

h) adoção dos encaminhamentos necessários para realização das visitas domiciliares;

i) Elaboração e apresentação de relatórios semanais das atividades realizadas à Coordenação;

j) Participação em reuniões mensais com a equipe técnica e coordenação geral, na perspectiva de avaliar a condução do programa e de planejar e/ou corrigir o planejado.

1.2.11. ENTREVISTADOR/ORIENTADOR DE CADASTRO (PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF):

a) Participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e/ou Governo Federal;

b) Receber as família e agendar as entrevistas;

c) Auxiliar no processo de inserção dos dados no Sistema do Cadastro único;

d) Identificação do público alvo do Cadastro Único;

e) Prestar informações aos entrevistados sobre os critérios de inserção no Cadastro Único;

f) Realização de atividades de busca ativa;

g) Entrevista qualificada aos beneficiários do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

h) Preenchimento de Formulário Padrão do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

i) Realização de conferência, digitação, correção e acondicionamento do Formulário Padrão do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

j) Adoção dos encaminhamentos necessários para realização das visitas domiciliares;

k) Elaboração e apresentação de relatórios semanais das atividades realizadas à Coordenação;

l) Participação em reuniões mensais com a equipe técnica e coordenação geral, na perspectiva de avaliar a condução do programa e de planejar e/ou corrigir o planejado.

1.2.12. SUPERVISOR DE CADASTRO (PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF):

a) Organizar os arquivos de formulários;

b) realizar a conferência dos formulários inseridos no Sistema do CadÚnico;

c) analisar dados, elaborar relatórios e assessorar a coordenação;

d) Realização de visita domiciliar aos beneficiários do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

e) Entrevista qualificada aos beneficiários do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

f) Realização de conferência, digitação, correção e acondicionamento do Formulário Padrão do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

g) elaboração e apresentação de relatórios semanais das atividades realizadas à Coordenação;

h) Realização de reuniões mensais com a equipe técnica, na perspectiva de avaliar a condução do programa e de planejar e/ou corrigir o planejado;

i) Realização de serviços relativos às suas funções que vier a ser objeto de cartas, avisos ou ordens, dentro da natureza do seu cargo e também o que dispensar especificações por estar naturalmente compreendida, subentendido ou relacionado ao seu cargo, não constituindo a indicação supra ou de adendos, qualquer limitação ou restrição considerando falta grave a recusa por parte do empregado em executar qualquer um dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que entenda atinente a função para qual o mesmo for contratado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal